



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Pregoeiro designado pela PORTARIA nº 9.510/2022, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório de Pregão Eletrônico nº 105/2023, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 105/2023 cujo objeto é a aquisição de camas hospitalares manuais de alta performance para unidade hospitalar do município de Cantagalo em atendimento a emenda impositiva da Câmara Municipal de Cantagalo, interposta pela empresa ALF COMÉRCIO DE ELETRODO MÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.380/0001-84, com sede na Rua Padre Anchieta, no 683, Sala 101, Edif. Vo Hugo, Centro, Encantado/RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, brasileiro, casado, profissional da área varejista de móveis e outros, portador do CIRG nº 3055021012 e do CPF nº 662.482.300-30, residente e domiciliado na Rua Argemiro Preto, no 340, Lambari, Encantado/RS.

A impugnação encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, www.cantagalo.rj.gov no link referente a este certame.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27.2 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 23/11/2023, conforme consta dos autos do processo nº 578/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que fora fixado o dia 28/11/2023 para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em apertada síntese, insurge-se a impugnante ante ao ato convocatório requerendo que seja incluída a exigência de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA das empresas licitantes e fabricantes dos produtos ofertados.

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

IV. MANIFESTAÇÃO DA ARÉA DEMANDANTE

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, a peça impugnatória foi encaminhada ao setor demandante para análise e manifestação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Em resposta, o Setor Demandante assim se manifestou:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) concentra em si o poder de polícia, para, no que diz respeito às suas competências, regulamentar e fiscalizar a produção, importação e comercialização de determinados produtos. Deste modo, se alguém produz ou comercializa produtos específicos sem autorização, cabe a eles, em procedimento próprio, fiscalizar e autuar o particular, exercendo a função de polícia administrativa.

(...)

Outrossim, as camas hospitalares estão sob a égide da Anvisa, a qual, mediante a Nota Técnica n. 03/2012 (Produtos sujeitos a Cadastramento, item 11), detalhou os produtos a registrar/cadastrar, dentre eles camas hospitalares. Neste sentido, tem-se que é razoável a obrigatoriedade de apresentação dos documentos infracitados, sendo dever da própria Administração a fiscalização quanto ao cumprimento de tal norma em instrumento próprio, qual seja, o edital.

(...)

Com efeito, a possibilidade de exigência de apresentação do cadastro do produto e a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da licitante, ambas expedidas pela ANVISA, possui embasamento legal, conforme art. 30, IV, da Lei n° 8.666/93 e entendimento do TCU. Assim, necessária a procedência da impugnação nesse aspecto a fim de que tais exigências constem expressamente do instrumento convocatório

V - DECISÃO

Pelo exposto e, por fim, subsidiada pela área demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 105/2023 interposto pela empresa ALF COMÉRCIO DE ELETRODO MÉSTICOS LTDA, incluindo exigência de apresentação do Cadastro do Produto e da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da licitante, ambas expedidas pela ANVISA.

Cumpre informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 578/2023 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereço eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br

É a decisão.

Cantagalo, 27 de novembro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro